# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13193/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8959/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1923295 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : EDER UILSON FRANÇA LIMA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2018 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 78/2018 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO |
| **EMPRESA ADJUDICADA** | : SALIM ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME, BRINK SPORTS BRASIL EIRELI - ME |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 78/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à contratação para eventual fornecimento de material esportivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ivinhema/MS

Foram homologadas as empresas:

- Salim Artigos Esportivos Eireli – Me, com o valor de R$ 225.054,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cinquenta e quatro reais);

- Brink Sports Brasil Eireli – Me, com o valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE) emitiu a análise ANA – 4ªICE-23741/2018, pela qual certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-22210/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 78/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema/MS, responsável o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento das possíveis futuras contratações.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

pra